



***ESTATUTOS***  
DA  
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES**

**A última actualização foi aprovada por unanimidade na  
Assembleia Geral de 15 de Setembro de 2007**

**U. C. N. O. D. - UNIÃO COORDENADORA NACIONAL  
DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES**

Certifico que, por escritura de 10 do corrente mês exarada de fl. 24 a fl. 26 do livro n.º 151-E de escrituras diversas do 1º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, foi constituída a associação denominada U. C. N. O. D. - União Coordenadora Nacional dos Organismos de Deficientes, com sede em Lisboa, provisoriamente domiciliada no Largo do Rato, sem número, freguesia de Santa Isabel, e com duração por tempo indeterminado

A associação tem por fins orientar a sua acção pelos princípios da liberdade confessional ou política e de unidade do movimento de deficientes, como condições necessárias à plena integração social dos deficientes, e para tal propõe-se:

- a) Coordenar e dinamizar a actividade das associações de deficientes;
- b) Defender, pelos mais variados meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos deficientes;
- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas pretensões dos deficientes.

Podem ser admitidas como associadas ou filiadas as instituições ou associações de e para deficientes, admitidas por deliberação do plenário.

Perde a qualidade de associado:

- a) O que voluntariamente assuma essa posição, por escrito;
- b) O que mantenha o pagamento das suas quotas com atraso superior a 6 meses;
- c) O que for punido corri pena disciplinar de suspensão.

Está conforme,

1º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Fevereiro de 1984.

A Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões* 1-0-4394

(Publicado no DR III Série n.º 80 de 4-4-1984)

**U. C. N. O. D. - UNIÃO COORDENADORA NACIONAL  
DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 17 de Dezembro do corrente mês e ano, a fl. 44 do livro n.º 275-A do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário António Patrício Miguel, foram alterados na íntegra os estatutos da associação denominada U. C. N. O. D. - União Coordenadora Nacional dos Organismos de Deficientes, com sede na Avenida de João Paulo II, lote 528, 1º piso, A, em Lisboa.

A associação tem por finalidade orientar a sua acção pelos princípios, de liberdade confessional ou política e de unidade do movimento de *deficientes como* condições necessárias à plena integração social dos deficientes, e para tal propõe-se defender, pelos mais variados meios ao seu alcance, os *interesses colectivos* dos deficientes e promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas pretensões dos, deficientes.

Podem ser associados todas as instituições e associações ou outros organismos não governamentais de e para deficientes.

Esta Associação mudou a denominação para C. N. O. D. Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes.

Cartório Notarial de Santiago do Cacem, 17 de Dezembro de 1996.

A Segunda-Ajudante, (Assinatura ilegível.) 0-2-98 809

(Publicado no DR III Série n.º 20 de 24-1-1997)

**C. N. O. D. - CONFEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES**

Por Escritura Pública realizada no dia 21 de Dezembro de 2007, no Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário João António Pinto Diniz Ferreira, foram alterados os Estatutos da CNOD – Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes, e publicados no Portal do Ministério da Justiça em 10/04/2008.

## **CAPITULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**

#### **ARTIGO 1º**

A C.N.O.D. Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes, passa a reger-se pelos presentes estatutos e é constituída por Associações e Instituições não governamentais de e para deficientes, usando a sigla C.N.O.D.

#### **ARTIGO 2º**

1. A Confederação (C.N.O.D.) é constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica e tem a nacionalidade portuguesa, regendo-se pelas Leis em vigor.
2. A Confederação (C.N.O.D.) poderá adoptar um símbolo e uma bandeira cujas características constarão de regulamento interno.

#### **ARTIGO 3º**

A Confederação (C.N.O.D.) prossegue a sua actividade em todo o território Nacional através dos seus Órgãos Centrais e das suas Delegações e tem a sua sede em Lisboa na Av. João Paulo II, lote 528 – 1º Piso A, Zona J de Chelas, freguesia de Marvila.

## **CAPITULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **ARTIGO 4º**

1. A Confederação (C.N.O.D.) tem por objectivo orientar a sua acção associativa pelos princípios da liberdade confessional ou política, e da unidade do movimento dos deficientes, como condições necessárias à plena integração social dos deficientes e para tal propõe-se: coordenar e dinamizar a actividade das associações de deficientes; defender pelos mais variados meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos deficientes; promover organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas pretensões dos deficientes.

#### **ARTIGO 4º-A**

Para a prossecução dos seus objectivos a C.N.O.D. propõe-se:

- a) Apoiar e dinamizar as actividades das Associações e Organismos de e para deficientes e coordenar as acções reivindicativas das ONGs de e para deficientes filiadas na C.N.O.D., quando estejam em causa interesses de ordem geral;
- b) Defender pelos mais variados meios ao seu alcance os interesses individuais e colectivos dos deficientes com vista à sua plena integração na Sociedade Portuguesa;
- c) Promover a realização Trienal de um Congresso Nacional de Deficientes aberto a todos os Organismos de e para deficientes, filiados ou não na C.N.O.D., que aprovarão o plano de acção e o caderno reivindicativo nacional dos deficientes portugueses;
- d) Promover a unidade das Associações de e para deficientes em torno do caderno reivindicativo nacional e desenvolver a luta pela sua concretização;
- e) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas pretensões de todos os deficientes;
- f) Exigir que se proceda ao recenseamento nacional de todos os deficientes tendo em vista o desenvolvimento de uma correcta e fundamentada política de prevenção, reabilitação e integração social;

- g) Promover e patrocinar iniciativas e actividades com as diversas Associações e demais Organismos associados, para actividades de natureza educativa, profissional, sociocultural, desportiva e outras;
- h) Propor e participar activamente na elaboração de legislação, e em tudo que diga respeito à problemática da deficiência, com os organismos da Administração Central, Regional e Local bem como outras Organizações Nacionais ou Estrangeiras;
- i) Prestar aos sócios serviços especiais, como os de atendimento jurídico e outros, que se julguem necessários, e a criar;
- j) Promover e desenvolver acções de solidariedade e cooperação com Associações de e para deficientes no âmbito internacional, dando prioridade ao actual contexto mundial, às Associações do Espaço Comunitário Europeu, e Associações de Países de Expressão Portuguesa, PALOPs.
- k) Defender a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade, baseada na igualdade de direitos e de oportunidades, pugnando para que seja proibida toda e qualquer discriminação em razão da deficiência e ainda em razão do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, idade ou orientação sexual.

## **CAPITULO III**

### **DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 5º**

#### **QUALIDADE DE SÓCIO**

Podem filiar-se ou associar-se na C.N.O.D., as Instituições e Associações, ou outros Organismos previstos no Artigo 1º destes Estatutos.

#### **ARTIGO 6º**

#### **ADMISSÃO**

A admissão dos sócios é da competência da Direcção Executiva, cabendo recurso da deliberação para o Conselho Nacional e deste para a Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 7º**

#### **DIREITOS**

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da C.N.O.D.;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos do artº 17º n.º 2 alínea d);
- d) Apresentar à C.N.O.D. propostas e sugestões julgadas convenientes, para a realização dos fins Estatutários e requerer a sua intervenção para a defesa dos interesses dos associados;
- e) Frequentar a sede da C.N.O.D. e utilizar todos os serviços nas condições definidas pela Direcção Executiva;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias prestadas pela C.N.O.D.;
- g) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas ou a desenvolver pela C.N.O.D..

#### **ARTIGO 8º**

#### **DEVERES**

- a) Pagar as quotas e outros encargos fixados pela Assembleia Geral;
- b) Exercer os cargos sociais para que foram eleitos ou designados;

- c) Comparecer às Assembleias Gerais e Reuniões para que foram convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da C.N.O.D.;
- e) Cumprir as determinações emanadas dos Órgãos Sociais, bem como as emergentes destes Estatutos;
- f) Comunicar nos vinte dias seguintes a qualquer alteração dos Estatutos do próprio associado, ou modificações nos seus respectivos Órgãos Sociais;
- g) Manter a C.N.O.D. informada das respectivas actividades, enviando-lhe anualmente os seus próprios relatórios e contas.

#### **ARTIGO 9º**

#### **PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO**

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que voluntariamente assumam essa posição por escrito;
- b) Os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão referida nos presentes Estatutos;
- c) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da C.N.O.D. e susceptíveis de afectarem gravemente o seu prestígio;
- d) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de seis meses de quotas não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes foi comunicado.

#### **ARTIGO 10º**

#### **DISCIPLINA**

- 1. Constituem infracção disciplinar, e como tal punível nos termos deste Artigo, o não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 6º.
- 2. Compete à Direcção Executiva a apreciação e sanção das infracções disciplinares.
- 3. Das deliberações da Direcção Executiva, em matéria disciplinar, cabe recurso para a Assembleia Geral depois do parecer do Conselho nacional, e das decisões daquela poderá recorrer-se para os Tribunais, nos termos gerais de direito.

#### **ARTIGO 11º**

#### **SANÇÕES**

- 1. As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:
  - a) Censura;
  - b) Advertência;
  - c) Exclusão de sócio.
- 2. A falta de pagamento de contribuições poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas neste artigo.
- 3. Da aplicação das sanções referidas no n<sup>o</sup> 1 deste artigo cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo máximo de vinte dias, que decidirá em última instancia.

# **CAPÍTULO IV**

## **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I**

#### **ORGÃOS DA CNOD**

#### **ARTIGO 12º**

#### **ORGÃOS**

1. São órgãos da C.N.O.D. a Assembleia Geral, o Conselho Nacional, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.
2. Todos os órgãos da C.N.O.D. serão, obrigatoriamente, compostos por uma maioria de elementos deficientes.

#### **ARTIGO 13º**

#### **DURAÇÃO DO MANDATO**

1. Os Membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Nacional, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por três anos prorrogáveis.
2. Nenhum Delegado pode ser eleito para mais de um cargo.
3. O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares têm direito a reembolso de despesas ou perdas de retribuição motivadas pelo desempenho de funções para que hajam sido eleitos ou designados.
4. Qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, pode ser eleito para órgãos sociais, desde que não tenham mais de três meses de quotas em atraso.

### **SECÇÃO II**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 14º**

#### **COMPOSIÇÃO**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### **ARTIGO 15º**

#### **DIREITO DE VOTO E DE REPRESENTAÇÃO**

1. Os associados far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por Delegados segundo critérios proporcionais assim definidos:
  - a) Dois delegados para cada Organismo filiado com um número inferior a mil associados;
  - b) Três delegados para cada Organismo filiado com um número de associados inferior a cinco mil;
  - c) Quatro delegados para cada Organismo filiado com número inferior a dez mil associados;
  - d) Cinco delegados para cada Federação associada;
  - e) Seis delegados para cada Organismo filiado com um número superior a dez mil associados.
2. Caberá um voto a cada Delegado.
3. Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrém nas matérias que lhe digam individualmente respeito.
4. Os poderes de representação devem constar de procuração devidamente legalizada.
5. Nas votações eleitorais e nas deliberações referentes a alteração dos Estatutos, destituição dos Corpos Sociais e dissolução da CNOD não é consentida a representação de associados por outros.

**ARTIGO 16º**  
**COMPETÊNCIA**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar as quotas a pagar pelos sócios, sob proposta da Direcção Executiva;
- b) Deliberar sobre o Relatório anual da Direcção Executiva, o balanço e as contas do exercício e os pareceres e propostas emitidos acerca desses documentos pelo Conselho Fiscal e sobre os Orçamentos apresentados;
- c) Proceder às eleições a que haja lugar;
- d) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos;
- e) Destituir os Órgãos Sociais;
- f) Deliberar sobre a dissolução da C.N.O.D.;
- g) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos no âmbito das disposições legais estatutárias;
- h) Deliberar sobre a formação de Delegações Distritais, Concelhias ou outras dos Organismos de Deficientes (Delegações da C.N.O.D.);
- i) Deliberar em geral sobre os demais assuntos não compreendidos nas atribuições dos outros Órgãos Sociais;
- j) Aprovar o Regulamento Eleitoral, bem como os demais regulamentos previstos nos presentes Estatutos.

**ARTIGO 17º**  
**REUNIÕES DA ASSEMBLEIA**

1. A Assembleia reunirá ordinariamente:
  - a) De três em três anos, durante o Congresso Nacional de Deficientes, para eleger os Membros da Mesa e demais órgãos da C.N.O.D.;
  - b) Por iniciativa da Direcção Executiva;
  - c) Anualmente, até trinta e um de Março para apreciar o relatório e contas da Direcção Executiva e parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao ano transacto.
  - d) Anualmente, até 15 de Novembro, para apreciar e votar, a proposta de orçamento e o programa de actividades, para o ano civil seguinte.
2. A Assembleia reunirá extraordinariamente:
  - a) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o entenda necessário;
  - b) A solicitação da Direcção Executiva;
  - c) A solicitação do Conselho Fiscal no âmbito das suas atribuições;
  - d) A requerimento de, pelo menos vinte e cinco por cento dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. No caso da alínea anterior a Assembleia só reúne se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos representantes.
4. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dele constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

**ARTIGO 18º**  
**CONVOCATÓRIAS**

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo Presidente, por meio de aviso-postal remetido a cada um dos sócios e nos quais se indicará o dia hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
2. A convocação da Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de:
  - a) Oito dias, nos casos do Artigo 17º, n.º 2;
  - b) Quinze dias, no caso de aprovação do Relatório e Contas, no de alteração dos Estatutos e apreciação e votação de regulamentos, no caso de destituição de Corpos Sociais e no de dissolução da C.N.O.D.;
  - c) Trinta dias, no caso de eleições para os Órgãos Sociais.
3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à Ordem do Dia.

**ARTIGO 19º**  
**FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos Delegados.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de Delegados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória.

**ARTIGO 20º**  
**DELIBERAÇÕES**

1. Salvo disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Delegados presentes.
2. Exigem maioria não inferior a três quartos dos Delegados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos Estatutos.
3. As deliberações sobre dissolução e liquidação da C.N.O.D. requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os delegados.
4. No caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate subsista, o Presidente terá direito, além do seu voto, a voto de desempate.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento eleitoral da C.N.O.D..

**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 21**  
**COMPOSIÇÃO**

1. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Suplente.
2. Faltando à Assembleia os Membros da Mesa, serão nela substituídos:
  - a) O Presidente, pelo Vice Presidente ou, se este faltar também, pelo Delegado que a Assembleia Geral designar;
  - b) Os Secretários, por Delegados para o efeito convidados por quem preside à sessão.

## **ARTIGO 22º**

### **COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA MESA**

1. Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade da Lei e dos presentes Estatutos;
  - b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os Secretários;
  - c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia;
  - d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
  - e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões.
2. Cabe aos Secretários auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções substituí-lo, bem como ao vice-presidente, nos seus impedimentos, redigir as actas preparar, em geral, todo o expediente a cargo da mesma.

## **SECÇÃO III**

### **DO CONSELHO NACIONAL**

#### **ARTIGO 23º**

O Conselho Nacional é o órgão consultivo da Direcção Executiva.

#### **ARTIGO 24º**

1. O Conselho Nacional é constituído pela Direcção Executiva, pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal; e por um Representante de cada Delegação da C.N.O.D., Uniões ou Federações Associadas.
2. Poderão participar no Conselho Nacional, Associações não filiadas na C.N.O.D., cabendo a esta deliberar sobre a forma da sua participação.

#### **ARTIGO 25º**

O Conselho Nacional é obrigatoriamente ouvido sobre o relatório anual e contas.

#### **ARTIGO 26º**

O Conselho Nacional reúne a pedido da Direcção Executiva, sempre que esta o julgue necessário, na sede da C.N.O.D..

#### **ARTIGO 27º**

- a) Apreciar, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva, os regulamentos de funcionamento interno da C.N.O.D.;
- b) Dar parecer sobre a criação de Delegações da C.N.O.D.;
- c) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos da C.N.O.D. ou pela Lei.

## **SECÇÃO IV**

### **DA DIRECÇÃO EXECUTIVA**

#### **ARTIGO 28º**

### **COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO EXECUTIVA**

1. A Direcção Executiva, Órgão Central de Gestão da C.N.O.D. é composta por onze membros efectivos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 7 Vogais e quatro suplentes.
  - a) De entre os membros da Direcção Executiva serão distribuídas responsabilidades de coordenação, tendo em conta os respectivos conhecimentos específicos nas seguintes áreas de deficiências: Motoras, Sensoriais, Orgânicas e Mentais.

- b) Os membros da Direcção Executiva que ficarem com as responsabilidades de coordenação das supra referidas áreas, poderão sem prejuízo do dever de informação à Direcção, apresentar ao Conselho Nacional estudos sobre a área da deficiência que lhes competir, promover reuniões sobre matérias que lhes estão atribuídas, bem como executar todas as medidas na respectiva área que forem aprovadas pela Direcção.
2. A Direcção Executiva é representada pelo seu Presidente.
  3. Os membros são eleitos em Assembleia Geral de acordo com a alínea a) do Artigo 17º.
  4. A Direcção Executiva nomeará, de entre os seus elementos, um secretariado composto por cinco membros, e coordenado obrigatoriamente pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, que terá por funções assegurar a gestão corrente e levar à prática a orientação traçada pela Direcção Executiva.

### **ARTIGO 29º**

#### **COMPETÊNCIA**

Compete à Direcção Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e os pareceres do Conselho Nacional;
- b) Representar a C.N.O.D. em juízo ou fora dele;
- c) Elaborar o seu Relatório e Contas o e Orçamento previsto para o ano imediato e, com o parecer do Conselho Fiscal, submetê-lo à aprovação do Conselho Nacional e Assembleia Geral;
- d) Gerir as actividades e os serviços centrais da C.N.O.D. e garantir a coordenação das acções das Delegações;
- e) Solicitar, sempre que julgue necessário, a convocação do Conselho Nacional e da Assembleia Geral;
- f) Devolver às Delegações as deliberações destes Órgãos que lhe não mereçam concordância, fundamentado devidamente as razões da posição assumida;
- g) Administrar os fundos centrais da C.N.O.D. e manter sob sua responsabilidade bens e valores que estejam confiados às Delegações;
- h) Apoiar financeiramente as Delegações sempre que possível e se justifique;
- i) Assegurar os Serviços administrativos centrais;
- j) Criar comissões técnicas e grupos de trabalho que possibilitem uma formulação de posições próprias nos mais diversos domínios;
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da C.N.O.D.;
- l) Admitir os sócios, declarar a caducidade da respectiva inscrição, excluí-los e decidir sobre os pedidos de demissão que lhe sejam apresentados;
- m) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da C.N.O.D. e à defesa dos deficientes portugueses.

### **ARTIGO 30º**

#### **REUNIÕES**

1. A Direcção Executiva reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, ou sempre que for convocada pelo Presidente, e funcionará logo que estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate quando necessário.

### **ARTIGO 31º**

#### **VINCULAÇÃO DA C.N.O.D.**

1. Para obrigar a C.N.O.D. são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção Executiva, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Vice-Presidente, em conjunto com a de um dos Directores que integre o Secretariado.
2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas, é indispensável a assinatura do Tesoureiro ou a do Presidente, em conjunto com a de um dos Directores que integre o Secretariado.

### **SECÇÃO V**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 32º**

#### **COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

### **ARTIGO 33º**

#### **REUNIÕES E COMPETÊNCIA**

1. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez de três em três meses ou ainda com a Direcção Executiva, sempre que esta o julgue necessário.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos;
  - b) Conferir as existências e dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção Executiva;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a acção da Direcção Executiva, participar nas suas reuniões sempre que entenda por conveniente ou quando aquele o convocar e dar parecer sobre a matéria da sua competência;
  - d) Requerer ao respectivo Presidente a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando houver notícia da violação dos Estatutos, abuso do poder incumprimento da própria Assembleia Geral;
  - e) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral, com parecer escrito fundamentado, a convocação de qualquer Assembleia Geral Distrital e Delegações;
  - f) Exercer poderes de superintendência sobre os seus delegados junto de cada Delegação da C.N.O.D., dar-lhes instruções e convocá-los.

## **CAPITULO V**

### **DAS DELEGAÇÕES**

### **ARTIGO 34º**

#### **ÂMBITO**

As Delegações da C.N.O.D. são uma extensão da C.N.O.D. central a que podem, pertencer Associações e Instituições de e para Deficientes, a nível Distrital Concelhias ou outras.

### **ARTIGO 35º**

Para efeitos da criação das delegações o país divide-se em cinco zonas.

### **ARTIGO 36º**

Tais zonas são:

- a) Zona Norte que abrange os distritos de Braga, Bragança, Porto, Guarda, Viana do Castelo e Vila Real;
- b) Zona Centro que abrange os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Santarém;
- c) Zona Sul que abrange Beja, Évora, Faro e Portalegre;
- d) Zona Insular que abrange Açores;
- e) Zona Insular que abrange Madeira.

### **ARTIGO 37º**

Numa primeira fase cada Delegação criada abrange apenas o distrito em que está sediada.

### **ARTIGO 38º**

Numa segunda fase irá abranger, na medida do possível, os distritos da sua zona.

### **ARTIGO 39º**

A Zona Norte tem a delegação no Porto; a Zona Centro tem a delegação em Coimbra; e a Zona Sul tem a delegação em Beja.

## **II**

### **DOS ORGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 40º**

São órgãos: a Assembleia da Zona (ou na primeira fase a Assembleia Distrital), Direcção e o Delegado do Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 41º**

#### **DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS**

1. A Assembleia Distrital é constituída pelas associações e ou delegações inscritas na C.N.O.D., com sede no distrito e no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros da Direcção Executiva, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal tem assento de pleno direito nas Assembleias Distritais.

#### **ARTIGO 42º**

A Mesa é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direcção de uma das associações do distrito inscrita na C.N.O.D., devidamente mandatado por aquele e secretariado por dois elementos designados pelas associações do distrito.

#### **ARTIGO 43º**

A Assembleia Distrital reúne:

- a) Sempre que convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Por solicitação de qualquer das associações e ou delegações com sede no distrito, devidamente fundamentada por escrito.
- c) Obrigatoriamente durante o período de realização do Congresso, para eleger a respectiva direcção da delegação.

#### **ARTIGO 44º**

Compete às Assembleias Distritais:

- a) Eleger os membros da Direcção da Delegação;
- b) Apreçar e votar anualmente o orçamento da sua Delegação, para o ano imediato até 30 de Outubro de cada ano.

**ARTIGO 45º**  
**DAS DIRECÇÕES**

A Direcção de cada Delegação é composta por 5 membros:

Um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais e o número de Suplentes a designar de forma a contemplar as associações locais.

**ARTIGO 46º**

Compete à Direcção:

- a) Representar a C.N.O.D. no distrito;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Distrital e da Direcção Executiva;
- c) Promover e patrocinar iniciativas, ouvida a Direcção Executiva;
- d) Administrar os fundos da área e manter sobre sua responsabilidade os bens e valores que lhe estejam confiados;
- e) Gerir os serviços administrativos e técnicos;
- f) Receber receitas diversas;
- g) Pagar despesas até 50.000\$00 por objecto, para fazer aquisições ou pagamentos de reparações;
- h) As despesas superiores a 50.000\$00 com aquisições, devem ser sujeitas a autorização prévia da Direcção Executiva;
- i) Aceitar heranças, legados e doações que lhe sejam concretamente destinados;
- j) Em caso de necessidade, contratar pessoal sempre com autorização prévia da Direcção Executiva sobre propostas fundamentada;
- k) Apresentar à Direcção Executiva até 30 de Janeiro de cada ano o Relatório e Contas do ano anterior;
- l) Apresentar até 15 de Outubro de cada ano um orçamento para o ano seguinte.

**ARTIGO 47º**

**DO DELEGADO DO CONSELHO FISCAL**

1. Em cada Delegação haverá um delegado do Conselho Fiscal, nomeado por esta de entre as associações sediadas no distrito;
2. A sua nomeação far-se-á até 30 dias após o acto de posse dos Corpos Sociais da Delegação;
3. O delegado é da confiança do Conselho Fiscal, podendo por este ser substituído em qualquer momento do mandato por proposta da Delegação devidamente fundamentada;
4. O seu mandato é igual ao do Conselho Fiscal que o nomeou.

**ARTIGO 48º**

Compete ao Delegado do Conselho Fiscal:

- Exercer junto da delegação as atribuições do Conselho Fiscal.

**III**

**DO REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 49º**

1. Constituem receitas das Delegações:
  - a) A quotização das Associações e Instituições inscritas a nível Distrital, Concelhio ou outras, na respectiva Zona;
  - b) As heranças, legados e doações instituídas a seu favor e/ou os seus rendimentos;
  - c) Os donativos e o produto de quaisquer campanhas de angariação de fundos na localidade;
  - d) Outros rendimentos.

2. Carecem de deliberação da Assembleia Geral;
  - a) A aceitação de heranças, legados ou doações quando comportem encargos;
  - b) A alienação ou oneração, a qualquer título de bens imobiliários;
  - c) A realização de empréstimos.

## **CAPITULO VI**

### **QUORUM E ACTAS**

#### **ARTIGO 50º**

##### **QUORUM**

Na falta de norma especial nestes Estatutos, os órgãos apenas podem tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### **ARTIGO 51º**

##### **ACTAS**

Todas as reuniões, bem como as deliberações nela tomadas, constarão da Acta que será assinada pelo Presidente do órgão, ou quem suas vezes fizer, e ainda por todos os membros presentes.

## **CAPITULO VII**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

#### **ARTIGO 52º**

##### **RECEITAS DA CNOD**

1. Constituem receitas da C.N.O.D.:
  - a) O produto das quotas a pagar pelos associados;
  - b) Os subsídios que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da C.N.O.D.;
  - c) As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou pessoas singulares para o mesmo efeito;
  - d) As doações que lhe venham a ser feitas, as heranças de que seja beneficiária;
  - e) Os rendimentos dos seus bens;
  - f) As importâncias que aufera por serviços prestados, ou outros;
  - g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por Lei.

#### **ARTIGO 53º**

##### **QUOTAS**

1. Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma quota do montante a estabelecer em tabela aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva.
2. A quota pode ser liquidada no início de cada mês, de cada trimestre, semestre e ano, conforme critério genericamente a estabelecer pela Direcção Executiva.

#### **ARTIGO 54º**

##### **LUGAR DO PAGAMENTO DE QUOTAS**

1. As quotas são pagas na Sede da C.N.O.D., sem prejuízo de outro critério ou cobrança a estabelecer pela Direcção Executiva.
2. Quando existam Delegações:

- a) Cada Delegação recolhe a quotização dos seus sócios no âmbito da respectiva jurisdição, arrecada e administra 60% ( sessenta por cento) daquele produto e remete os restantes quarenta por cento para a C.N.O.D. central.

## **SECÇÃO VII**

### **DAS ESFERAS DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS ORGÃOS DO EXECUTIVO**

#### **ARTIGO 55º**

1. O património sob administração da Direcção Executiva, só responde quando a obrigação for assumida pela assinatura conjunta do Presidente, do Tesoureiro e do Tesoureiro Adjunto.
2. Em caso algum o património sob administração da Direcção Executiva responderá pelos actos dos outros órgãos da C.N.O.D. e das obrigações delas decorrentes.
3. Pelos actos de cada Delegação respondem somente os fundos próprios sob sua administração, devendo as obrigações contraídas respeitar a formalidade referida no n.º 1.

#### **ARTIGO 56º**

##### **DESPESAS DA CNOD**

As despesas da C.N.O.D. serão exclusivamente as que resultarem dos presentes; Estatutos e dos Regulamentos em vigor.

#### **ARTIGO 57º**

As despesas que envolverem um gasto, pelo órgão, de verba superior a vinte e cinco por cento dos fundos disponíveis sob a sua administração carecem de prévia aprovação da Direcção Executiva.

#### **ARTIGO 58º**

##### **MOVIMENTO DE FUNDOS**

A C.N.O.D. manterá em caixa, apenas os meios monetários indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos. O restante será obrigatoriamente depositado em Instituições Bancárias, à medida for recebido.

#### **ARTIGO 59º**

##### **AQUISIÇÃO E ALINEAÇÃO DE BENS**

1. A C.N.O.D. poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porem, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrarem necessários à prossecução dos fins sociais.
2. A aquisição de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para instalação dos serviços da C.N.O.D., dependendo sempre de parecer do Conselho Fiscal e de autorização do Conselho Nacional.
3. Fica igualmente sujeita ao parecer e à autorização referidos no número anterior a alienação de bens imóveis e a de bens móveis de valor superior a cem mil escudos.

#### **ARTIGO 60º**

##### **ORÇAMENTO**

1. A vida financeira e a gestão da C.N.O.D. ficam subordinadas a Orçamento anual tendo em conta o parecer do Conselho Nacional eventualmente corrigido por orçamentos suplementares que se tornarem necessários.

2. A proposta do orçamento de cada ano será submetida pela Direcção Executiva a Conselho Nacional, até trinta dias de Novembro do ano anterior. Os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação antes de começar serem executados.
3. O Conselho Nacional deverá pronunciar-se sobre os orçamentos, aprovando-os com ou sem alterações, ou rejeitando-os, nos quinze dias subsequentes à data e a que tenham sido apresentados. Se aprovados, serão remetidos para a Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 61º**

#### **ANO SOCIAL**

O ano social corresponde ao ano civil.

#### **ARTIGO 62º**

#### **RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS ANUAIS**

1. A Direcção Executiva elaborará, para submeter à aprovação do Conselho Fiscal, até ao dia quinze de Fevereiro de cada ano, o Balanço e Contas do exercício do ano anterior e o respectivo relatório.
2. O Conselho Fiscal pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior no prazo de quinze dias a contar da data da sua apresentação.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, a Direcção Executiva procederá à convocação da Assembleia Geral ordinária, até trinta e um de março do ano seguinte àquele a que respeitam o Balanço e Contas do exercício.
4. No relatório referido ao número 1 deste artigo, a Direcção Executiva exporá e justificará a acção desenvolvida pela C.N.O.D., demonstrará a regularidade do orçamento e da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do Balanço e das contas apresentadas.
5. Para a elaboração do relatório da Direcção Executiva, devem as Delegações quando existem, remeter-lhe, até trinta e um de Janeiro de cada ano, os seus relatórios parcelares, respeitantes à actividade desenvolvida por cada uma delas durante o exercício.
6. Balanço e Contas de cada exercício, bem como o Relatório referido no número quatro deste artigo, deverão ser entregues ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, e remetidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia Geral, devendo durante a mesma, estar patente na sede central e nas delegações, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados.

#### **ARTIGO 63º**

#### **APLICAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA**

O Saldo da conta de gerência de cada exercício reverterá a favor do Fundo de Reserva Associativo.

### **CAPITULO VIII**

#### **DAS ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 64º**

#### **DATA DAS ELEIÇÕES**

1. As eleições para os órgãos da CNOD e das Delegações, realizam-se de três em três anos, durante a realização do congresso.
2. O regulamento eleitoral estabelece o modo de eleição e os procedimentos a adoptar pelas assembleias eleitorais.

## **CAPITULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 65º**

#### **FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E OUTRAS**

1. A Assembleia Geral deliberará sobre a incorporação da CNOD em Organismos Nacionais e Internacionais.
2. A C.N.O.D. confere também aos seus associados, a qualidade de sócios desses organismos.

#### **ARTIGO 66º**

1. As deliberações sobre a extinção da C.N.O.D. será tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e requer uma maioria de três quartos de todos os associados.
2. Em caso de extinção, o património da C.N.O.D. terá o destino que for fixado pelos associados, devendo procurar assegurar-se que revertam a favor de pessoa colectiva que prossiga fins próximos dos da C.N.O.D., com ressalva, todavia, das disposições legais.

#### **ARTIGO 67º**

Com a eleição dos órgãos sociais da CNOD e das delegações, da Zona Norte, Centro e Sul na Assembleia Eleitoral que se realiza no decorrer do próximo Congresso cessam, automaticamente, todos os mandatos.



***REGULAMENTO ELEITORAL***  
DA  
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ORGANISMOS DE DEFICIENTES**

**A última actualização foi aprovada por unanimidade na  
Assembleia Geral de 15 de Setembro de 2007**





**C.N.O.D.**

**Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Membro do Conselho Económico e Social • Membro do Fórum Europeu da Deficiência

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 15 DE SETEMBRO DE 2007**

### **Artigo 1º**

O Regulamento Eleitoral regula a eleição de todos os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações, a qual se realiza trienalmente, no decorrer do Congresso a que se refere a alínea c) do artigo 4ºA dos Estatutos.

### **Artigo 2º**

A Organização do Processo Eleitoral para todos os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações compete a uma Comissão Eleitoral constituída pela Mesa da Assembleia Geral, por um representante de cada lista, e quando necessário, por outros Delegados nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral.

### **Artigo 3º**

1. Compete à Comissão Eleitoral:
  - a) Organizar o Processo Eleitoral para os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações
  - b) Verificar a regularidade das Candidaturas.
  - c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto a cada um dos Delegados participantes na votação.
  - d) Elaborar os Cadernos Eleitorais.
  - e) Fiscalizar o Acto Eleitoral.
2. Para o cumprimento do previsto na alínea d), as Associações filiadas deverão credenciar observando o prazo para apresentação das Candidaturas, os Delegados a que tiverem direito nos termos do Art.º 15º. dos Estatutos.
3. A Comissão Eleitoral elaborará os Cadernos Eleitorais inscrevendo nos mesmos os membros das Direcções das Associações filiadas, que não tiverem observado o disposto no número 2 deste artigo, de acordo com os Delegados a que tiverem direito nos termos do Artigo 15º dos Estatutos.
4. Para o disposto no número 1 deste Artigo as Associações filiadas deverão cumprir o disposto na alínea f) do Artigo 8º dos Estatutos.

### **Artigo 4º**

1. A eleição dos Órgãos Sociais da C.N.O.D. terá lugar no decorrer do Congresso, em conformidade com as convocatórias emitidas nos termos dos Estatutos.



**C.N.O.D.**

**Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Membro do Conselho Económico e Social • Membro do Fórum Europeu da Deficiência

---

2. A Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 dias, no caso de Eleições para os Órgãos Sociais.

### **Artigo 5º**

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega, à Mesa da Assembleia Geral, de listas com a composição de todos os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações acompanhadas de:
  - a) Identificação completa dos candidatos (nome, morada, estado, profissão e Associação que representa ou está inscrito).
  - b) Declaração individual de aceitação de candidatura por parte dos componentes da lista.
  - c) Documento comprovativo da sua filiação nas Organizações filiadas na CNOD.
  - d) Identificação do representante na Comissão Eleitoral.
  - e) Identificação e assinatura dos subscritores da lista acompanhada de documento comprovativo da qualidade em que a subscrevem.
2. Não carece de ser subscrita a lista apresentada pelos Órgãos Sociais da C.N.O.D.
3. O mandato dos membros eleitos, é exercido a título individual, ainda que na sua eleição se tenha de cumprir o disposto nas alíneas a) e c) do número 1 deste Artigo.
4. O prazo para apresentação de candidaturas termina 8 dias antes da realização do acto eleitoral.
5. A não apresentação de uma lista de candidaturas para todos os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações das Zonas Norte, Centro e Sul é motivo de recusa da candidatura no seu conjunto.
6. Na ausência de listas concorrentes a todos os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações das Zonas Norte, Centro e Sul, a Mesa da Assembleia Geral poderá propor, durante a realização do Congresso, uma Comissão de Gestão até à realização do próximo acto eleitoral intercalar.

### **Artigo 6º**

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos 3 dias subsequentes à sua apresentação.
2. Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades ou deficiências a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta que deverá promover o saneamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de 48 horas.
3. Findo o prazo referido no número anterior, a Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 48 horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.



**C.N.O.D.**

**Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Membro do Conselho Económico e Social • Membro do Fórum Europeu da Deficiência

---

### **Artigo 7º**

Caso exista mais que uma lista concorrente, a Comissão Eleitoral procederá, por ordem de entrada, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes.

### **Artigo 8º**

1. Durante o Congresso, será dado conhecimento das listas de candidaturas concorrentes às Eleições, aos Delegados e afixadas no local de realização do mesmo.
2. As listas concorrentes serão afixadas na sede Social C.N.O.D. uma vez aceite a sua candidatura.

### **Artigo 9º**

Os boletins de voto serão editados pela Comissão Eleitoral devendo ser em papel liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

### **Artigo 10º**

Cada boletim de voto conterá impressas as letras correspondentes a cada uma das listas de candidaturas concorrentes às Eleições e em frente de cada uma das listas será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão uma cruz como indicação do seu voto.

### **Artigo 11º**

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no Artigo anterior.

### **Artigo 12º**

A identificação dos eleitores será feita mediante a apresentação de Credencial emitida pela sua Organização, Bilhete de Identidade, de acordo com o Caderno Eleitoral.

### **Artigo 13º**

1. Após a identificação de cada delegado participante na eleição ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
2. Inscrito o seu voto, o delegado participante depositará na urna dobrado em quatro o boletim de voto.



**C.N.O.D.**

**Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes**

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Membro do Conselho Económico e Social • Membro do Fórum Europeu da Deficiência

3. Caso a delegado seja possuidor de uma deficiência que não lhe permita exercer o seu direito de voto sem auxílio de outrém pode fazer-se acompanhar por pessoas de sua confiança.
4. Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá à Mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

#### **Artigo 14º**

Para o bom andamento do Processo Eleitoral, será identificado, no local onde decorre o Congresso, um espaço destinado à mesa de voto.

#### **Artigo 15º**

1. Cada Mesa de voto será constituída por 3 membros nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral e um representante de cada lista concorrente.
2. A votação para os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações das Zonas Norte, Centro e Sul é feita em simultâneo
3. Os votos para os Órgãos Sociais da C.N.O.D. e das Delegações das Zonas Norte, Centro e Sul são depositados em urnas diferentes.

#### **Artigo 16º**

Terminada a votação proceder-se-á, em cada Mesa, à contagem de votos, elaborando-se logo a acta dos resultados que será devidamente assinada por todos os membros da Mesa e entregue à Comissão Eleitoral.

#### **Artigo 17º**

Após a recepção das actas de todas as Mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

#### **Artigo 18º**

1. O Presidente da Assembleia Geral cessante, confirá posse aos Órgãos Sociais eleitos da C.N.O.D. e das Delegações das Zonas Norte, Centro e Sul.
2. A posse poderá ser conferida durante o Congresso.
3. A posse será sempre conferida, no prazo de 15 dias a partir da proclamação dos resultados.

Lisboa, 01 de Setembro 2007